



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 21ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 14 de Julho de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Hino de Nova Andradina e Leitura bíblica

Leitura da Ata da Sessão anterior

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1 - PARECER

32/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 12, de 24 de Junho de 2020 , que Autoriza o Município de Nova Andradina-MS a suspender o recolhimento da contribuição previdenciária patronal do Regime Próprio de Previdência estabelecido pela Lei 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.
33/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, de 6 de Julho de 2020 , Dispõe sobre as Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo das Zonas Especiais de Interesse Turísticos do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.
34/2020	Vereador - Wilson Almeida da Silva– PSDB	Projeto decreto Legislativo nº 004, de 02 de julho de 2020 , Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul a Senhora SIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA , e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2 – REQUERIMENTOS

42/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão SR. EMERSON NANTES DE MATTOS . Solicitando as seguintes informações; A) Quando iniciará as inscrições do lote urbanizado? B) E quando as setentas bases dos lotes Laterza estarão prontos?
43/2020	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	REQUER À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES HORTIZ , solicitando que esse órgão de gestão repasse ao Legislativo Municipal as seguintes informações com mapa sobre os Rios e córregos que banham Nova Andradina: a) Quantos Rios e córregos fazem parte do município de Nova Andradina? b) Onde encontram-se as nascentes deste Rios e córregos? c) Todas estas nascentes estão registradas e identificadas? d) Foram feitos mapeamentos para que estes rios e córregos sejam preservados?
44/2020	Vereador Quemuel de Alencar Florentino - PSD	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhado ao Gerente Regional da SANESUL Sr. JAIR RIBEIRO , com cópia ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando informações sobre as obras de reparos na pavimentação asfáltica nos bairros da cidade que foram contemplados recentemente pela rede de esgoto e causou afundamento no asfalto A- Os serviços de reparos acima citados vão ser realizados? B- Existe previsão para início da obra? C- Se existe qual seria?
45/2020	Vereadores Vailton Vlademir Sordi - "Amarelinho" - MDB, Roberto Alves Pereira "Robertinho Pereira" - MDB E Ricardo Lima - DEM	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , a Diretora Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura (Funac), SRA. ANA LUCIA FERREIRA VASCONCELLOS , com cópia a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, SRA. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando informações se o município de Nova Andradina está inserido para ser contemplado na Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural. a) Pela planilha divulgada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), o município de Nova Andradina poderá receber R\$ 404.662,18. Realmente esse será o valor em que o nosso município será contemplado? b) Quem poderá receber o auxílio? c) Quem não pode receber o auxílio? d) Qual é o valor do auxílio? e) Há contrapartida obrigatória? f) Quais outras iniciativas devem ser contempladas? g) Informar qual a previsão em que este benefício estará disponível.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

46/2020	Vereadores Vailton Vlademir Sordi - "Amarelinho" - MDB, Roberto Alves Pereira "Robertinho Pereira" - MDB	REQUEREM A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e a AGEHNOVA, Representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão Sr. EMERSON NANTES MATTOS , solicitando as seguintes informações referentes à Regularização de imóveis do distrito de Nova Casa Verde; A) Qual o valor arrecadado com a regularização dos referidos lotes? B) A comissão de Regularização Fundiária de Nova Casa Verde de acordo com o Artigo 10, da Lei Complementar 223, de 7 de Agosto de 2018, já foi estabelecida? Se sim. Fornecer os nomes dos membros? Se não. Qual a previsão?
----------------	---	---

3 INDICAÇÕES

206/2020	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , e que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , REITERADO A INDICAÇÃO 399/2019 , solicitando que sejam fixadas placas indicativas com nome das ruas Bianca dos Santos Calixto (antiga rua Jaraguá) e para rua Edson Tolotti (antiga rua Ceará) em Nova Casa Verde.
207/2020	Vereadores Ricardo Lima – DEM, Sandro Roberto Hoici - DEM , Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSE GILBERTO GARCIA , ao Secretário Executivo de Serviços Públicos SR. ROBERTO GINEL , ao Secretario De Infraestrutura SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário de Finanças SR. EMERSOM NANTES , reiterando a indicação 319/2019 , solicitando que seja feita a revitalização da calçada, pintura dos Torii e pintura das luminárias LED do Monumento Centenário da Praça Geraldo Matos Lima.
208/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando que seja colocado Lâmpadas de Led no Condomínio Dignidade.
209/2020	Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos "Deildo Piscineiro" - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, SR. EMERSON NANTES DE MATTOS , ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, SR. HERNANDES ORTIZ , com copia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando a aquisição de Reboques para acoplar aos caminhões coletor de lixo do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

210/2020	Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos "Deildo Piscineiro" - PSDB	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, SR. HERNANDES ORTIZ , e ao Superintendente do IBAMA MS, Sr. LUIZ CARLOS MARCHETTI , solicitando que seja providenciado junto aos órgãos competentes a remoção de animais silvestres, que estão localizados nas reservas dos Bairros Vila Beatriz, Campo Verde e Horto Florestal.
211/2020	Vereadores Edeildo Gonsalves dos Santos "Deildo Piscineiro" - PSDB e Roberto Alves Pereira "Robertinho Pereira" - MDB	INDICAM À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JULIO CESAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Diretor Executivo de Assessoramento da Agesul, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , Reiterando a indicação 457/2019 , solicitando a instalação de uma "GUARD RAIL CENTRAL", na MS 134, no trecho compreendido entre a Rua Pastor Julio Ferreira de Alencar até a rotatória que dá acesso ao rodoanel e aos Bairros do Universitário.
212/2020	Vereador José Ferras Chagas Filho "Valmira do Pax" - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SR. ROBERTO GINELL , Solicitando que, seja feito melhorias o estacionamento da VIERNE CASTRO e em um pedaço na VALTER HUBACHER , em volta do MUSEU MUNICIPAL .
213/2020	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário municipal de saúde, SR. SÉRGIO MAXIMIANO DIAS , solicitando o mais rápido possível que sejam providenciados: um Médico Clínico Geral e um(a) pediatra, um Dentista e um enfermeiro(a), para atender as famílias que residem no Assentamento São João e imediações. Lembrando que já existe um local para instalação de um posto para atendimento, precisando de pequena reforma para que o mesmo funcione.
214/2020	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , à Secretária municipal de Educação, cultura e Esportes Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI e ao Secretário Municipal de InfraEstrutura SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando providência para fazer o calçamento ao redor da Escola Efantina de Quadros.
215/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao secretário municipal de saúde SR. SERGIO DIAS MAXIMINIANO , solicitando que seja realizado estudo a fim de contratar um (a) odontopediatra para atender na rede municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

216/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao secretário municipal de saúde SR. SERGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja adquirida uma cadeira de Rodas para o Centro de Reabilitação (CRENA).
217/2020	Vereadores Vailton Vlademir Sordi - "Amarelinho" - MDB, Roberto Alves Pereira "Robertinho Pereira" - MDB e Joana Darc Bono Garcia - PL	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. HELIANEY PAULO DA SILVA , ao Diretor Presidente da AGESUL, Sr. EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA , e ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , reiterando a indicação 287/2018, solicitando que seja feito estudos para a construção de uma rótula no cruzamento da Rodovia Auro Soares de Moura Andrade MS-134 com a Rua Odilon Ribeiro dos Santos.
218/2020	Vereadores Vailton Vlademir Sordi - "Amarelinho" - MDB, Roberto Alves Pereira "Robertinho Pereira" - MDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao secretário municipal de saúde Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que a prefeitura municipal viabilize estudos técnicos com a finalidade de distribuir gratuitamente a população o medicamento Ivermectina, seguindo todos os protocolos de atendimento.
219/2020	Vereador Sandro Roberto Hoici - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando reparo nas bocas de lobos no bairro Residencial Paris.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

SR. JOSÉ CARLOS PAIVA SOUZA – 10 minutos

4 - VOTAÇÃO DOS PROJETOS

08/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Nº 8, de 28 de Maio de 2020 , Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.
06/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, de 6 de Julho de 2020 , Dispõe sobre as Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo das Zonas Especiais de Interesse Turísticos do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

04/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva– PSDB	Projeto decreto Legislativo nº 004, de 02 de julho de 2020 , Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul a Senhora SIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA , e dá outras providências.
04/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar Nº 4, de 4 de Maio de 2020 , Revoga o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar 182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providencias.
06/2020	Mesa Diretora	Projeto de Lei Ordinária nº. 6, de 08 de Abril de 2020 , Altera a Lei 1.269, de 17 de Julho de 2015, e dá outras providências.
12/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 12, de 24 de Junho de 2020 , que Autoriza o Município de Nova Andradina-MS a suspender o recolhimento da contribuição previdenciária patronal do Regime Próprio de Previdência estabelecido pela Lei 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.
04/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 4, de 22 de Janeiro de 2020 , que Dispõe sobre alteração do perímetro da outorga onerosa do direito de construir e da outorga onerosa de alteração do uso do solo, e dá outras providências.

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO – PRÓXIMA SESSÃO: VIGÉSIMA SEGUNDA Sessão Ordinária - 04 de Agosto de 2020, às 09h30 min. Após Recesso Legislativo no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR - WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul a Senhora SIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, a Senhora **SIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina/MS

Art. 2º. O referido diploma será outorgado oportunamente no dia, hora e local designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 02 de julho de 2020.

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB
Vereador



BIOGRAFIA

Sirlei Rodrigues de Oliveira Lima, nasceu na cidade de Andradina, no dia 05 de Novembro de 1964, no Estado de São Paulo, região sudeste do Brasil. Filha de Pedro Rodrigues de Oliveira (em memória) e Sebastiana Almeida Oliveira (em memória), sendo a segunda filha do casal, que teve 4 filhos (Sidneia, Luíz e Valmir), todos natural da mesma cidade interiorana paulista.

A homenageada, iniciou a vida Escolar aos 7 anos de idade, na Escola Dr Álvaro Guião, onde cursou até o 4º ano Primário, e após foi para a Escola XI DE Julho, hoje Profª Zoraide Carvalho, cursando ali do antigo 5º ano até o 8º, hoje nomenclatura do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). De 1980 à 82 cursou o Ensino Médio, na Fundação Stella Maris concluindo junto o Curso Técnico de Auxiliar de Fisioterapeuta.

Teve seu primeiro emprego aos 9 anos de idade, trabalhava como babá em uma casa de família e cuidava de uma menina, que se chamava Fatiminha, ficou na função por 1 ano, após começou a trabalhar na cantina da escola que estudava, Escola Profª Zoraide Carvalho, tendo ficado por 4 anos nessa função.

Aos 14 anos entrou em um escritório do clube denominado Lagoinha, exercia a função de auxiliar de escritório, ficou por 2 anos. Aos 17 anos começou a trabalhar no Projeto Social PLIMEC (plano de integração do menor na comunidade), exercendo a função de estagiária, onde teve seu primeiro registro em carteira, ficou na função por dois anos.

Aos 19 anos, começou a trabalhar como auxiliar de fisioterapeuta, onde em um primeiro momento achava que seria sua vocação, mas futuramente mudou de idéia. Na clínica, atendia uma garotinha chamada Ana Paula, essa era portadora de uma anorexia neonatal, e tinha deficiência em ambas as pernas.

Do atendimento, foi criado um laço muito forte, visto que, além de cuidar dela na clínica passou a acompanhar seu desenvolvimento em sua casa, com várias sessões de fisioterapia. Trabalhou com a garotinha por 8 anos.

O vínculo foi tão forte que Ana Paula hoje aos 38 anos, tem Sirlei como sua segunda mãe. Em 1988 descobriu uma nova paixão, iniciou o curso de História na faculdade FIRB (Faculdade Integradas Rui Barbosa), estudava no período noturno, visto que, no período matutino e vespertino trabalha como técnica de fisioterapia.

No mesmo ano, conheceu seu atual esposo, Joaquim Ferreira Lima, que trabalhava na cidade de São Paulo, nascido na cidade de Castilho/SP, mas morador de Andradina/SP, este voltou para a cidade de Andradina/SP, e do retorno, alguns anos depois recebeu uma proposta para trabalhar na cidade de Nova Andradina, foi aí que começou os laços de Sirlei com nossa cidade.

No ano de 1990, aconteceu o nascimento de sua primeira filha, Ana Flávia, formada em Psicologia e atualmente trabalha em uma Companhia Mineira de Açúcar e Alcool, e reside em Carneirinho/MG Em 1991, seu esposo começou a trabalhar na cidade de Nova Andradina na usina Agroindustrial Santa Helena, e como forma de carinho e para acostumar Sirlei com a futura mudança, levava água da cidade de Nova Andradina/MS para Andradina/SP, que tomavam a água sua filhinha de 1 ano e Sirlei.

No mesmo ano, colou grau, e mudou-se para Nova Andradina, no dia 27 de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

janeiro de 1992, morava na colônia da usina que seu esposo trabalhava, tendo ficado residindo lá por 2 anos.

Ainda em 1992, iniciou sua vida de Educadora na Escola Estadual Professora Fátima Gaioto Sampaio, como meio de locomoção da colônia para a cidade, utilizava o ônibus fornecido pela usina, caminhão toldo ou seu fusca amarelo.

No final do ano, em novembro de 1992, nasceu sua segunda filha, Aline, formada em Direito, atuante como Advogada nesta cidade, e trabalha no Escritório MBRG Advogados e Associados. Nos anos de 1993 e 1994 lecionou no assentamento Casa Verde, Gleba Angico, para chegar a escola, era necessário pegar um ônibus da colônia até a rodovia, aonde pegava um ônibus fornecido pela SEMEC, e ia para Casa Verde, no retorno tinha a mesma rotina, pegava o ônibus da SEMEC e ficava aguardando o ônibus da Usina na pista.

Em dezembro de 1994, mudou-se para a cidade, e foi convidada para lecionar no Colégio Objetivo ANAEC, iniciando sua atividade no mês de fevereiro de 1995, estando até a presente data atuante naquela Instituição, tendo ainda lecionado na mesma instituição na Faculdade de Pedagogia por dez anos, na disciplina de Metodologia de História e Geografia e também na disciplina de Fundamentos da Educação Nacional. Atualmente leciona no Ensino Fundamental do 6º ano 9º ano, e no Ensino Médio do 1º ao 3º ano.

Do ano de 1995 até o ano de 2003 lecionou no noturno na Escola Austrílio Capilé de Castro, onde foi professora de alguns dos vereadores desta Casa, Wilson Almeida, Ricardo Lima e Marião da Saúde.

No ano de 1998 prestou e passou no Concurso Público Municipal da Cidade de Nova Andradina, sendo efetivada no ano de 1999, assumindo o cargo de professora de História na Escola Municipal Professor João de Lima Paes, lecionando na Instituição até a presente data.

Atualmente leciona no período matutino no Ensino Fundamental nos 9ºs anos e no período noturno na EJA (Educação para Jovens e Adultos).

No Ano de 1999 prestou e passou no Concurso Público Estadual, sendo efetivada no ano de 2000, para trabalhar na cidade de Nova Andradina, atuando nas escolas Escola Estadual Fátima Gaiotto Sampaio e Austrílio Capilé de Castro.

Em fevereiro de 2003, pediu remoção de seu Concurso Público Estadual para a Escola Professora Nair Palácio de Souza, onde trabalhou por 17 anos e atualmente aproveita o primeiro ano de sua aposentadoria. Em 2020, continua trabalhando nas Escolas Professor João de Lima Paes, e Colégio Objetivo ANAEC, Sirlei ama muito sua profissão e seus anjinhos, sente-se feliz e realizada, pois possui vários ex-alunos que hoje atuam como excelentes profissionais, em diversas áreas tais como Medicina, Odontologia, Advocacia, Farmacêutica, Pedagogia, Psicologia, Medicina Veterinária, Engenheiras e Fisioterapia, entre outras.

Nesses 28 anos residindo em Nova Andradina, acompanhou o crescimento e a evolução da cidade, vendo asfalto chegar a rua de sua casa, as ruas das escolas que trabalhou e trabalha, o comércio ampliar, as praças da cidade se modernizarem, a construção da quadra onde estão reunidos os três poderes, sendo o Paço Municipal, o Fórum e a Câmara Municipal e também o Centro de Convenções. Acredita que Nova Andradina é uma cidade que tem potencial de crescimento, em todos os campos, visto que, é uma cidade rica na agricultura e pecuária, além de possuir várias Universidades sendo elas Públicas e Privadas, que potencializam o estímulo a educação e o ingresso no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Além de ser cercada de várias Usinas que geram emprego para os cidadãos da cidade.

É uma pessoa apaixonada pela vida, sua família, seus amigos e alunos, uma mulher temente a Deus que acredita que todos podem alcançar seus objetivos se trabalhar duro e tiver disciplina, uma frase marcante sua é Leia com os olhos do conhecimento. Ama chuva e café.

Homenagem de suas filhas, esposo, amigos e alunos, a uma mulher que serve de inspiração e exemplo de perseverança. Que Deus esteja conosco.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 4 de Maio de 2020.

Revoga o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar 182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar 182.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 4 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 6, DE 08 DE ABRIL DE 2020

“Altera a Lei 1.269, de 17 de Julho de 2015, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Acrescenta o § 3º na alínea b) do inciso II do artigo 6º.

Art. 6º...

...

§ 3º. Quando o espaço necessário para vias de circulação for superior a 20% (vinte por cento) da gleba, o excedente será reduzido das áreas institucionais e verdes.

Artigo 2º. Altera a alínea j) do inciso XII do § 5º do artigo 6º.

Art. 6º...

...

j) Iluminação de led na iluminação pública, sendo avenidas com luminárias de 150 watts e demais ruas com luminárias de 50 watts;

Artigo 3º. Altera o § 3º da alínea h) do artigo 10.

Art. 10....

.....

§ 3º. O requerente deverá apresentar cronograma físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, devendo obedecer ao prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com Inciso V, do artigo, 18 da Lei Federal 6.766/79.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Vereador Presidente da Câmara

AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT
1º Vice-Presidente

JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL
"VALMIRÁ DO PAX"
2º Vice Presidente

ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB
"ROBERTINHO PEREIRA"
Vereador 1º Secretário

RICARDO LIMA-DEM
Vereador 2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 12, de 24 de Junho de 2020.

Autoriza o Município de Nova Andradina-MS a suspender o recolhimento da contribuição previdenciária patronal do Regime Próprio de Previdência estabelecido pela Lei 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Nova Andradina/MS, devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina, assim entendidas as contribuições de alíquota normal, e o aporte para cobertura do déficit técnico atuarial, com vencimento entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º As contribuições referentes a alíquota normal, suspensas na forma do artigo 1º, poderão ser quitadas através de parcelamento conforme critérios estabelecidos no artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008, ou por normas específicas editadas pelo Ministério da Economia, que as substitua.

§1º Os valores referentes ao aporte para cobertura de déficit técnico atuarial deverá ser repassado dentro do exercício de 2021 com vistas a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º O valor mencionado no parágrafo primeiro será atualizado conforme artigo 24 da Lei 993/2011, e parcelado no máximo até dezembro de 2021.

Art. 3º. Os recursos referentes à suspensão do pagamento de que trata esta lei, deverão ser aplicados exclusivamente em ações desenvolvidas no enfrentamento e combate à pandemia, devendo o Executivo dar ampla divulgação dessa utilização aos segurados do PREVINA.

§1º Ao final do período de Calamidade Pública, se os recursos retidos não tiverem sido utilizados, os valores serão repassados integralmente ao PREVINA devidamente atualizados de acordo com o artigo 24 da Lei 993/2011.

§ 2º Fica a critério do Executivo Municipal o repasse dos valores devidos, antes do prazo estabelecido pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, em caso de não haver necessidade de utilização dos recursos em ações de enfrentamento e combate à pandemia.

§ 3º Em caso do repasse previsto no parágrafo segundo, o valor será atualizado desde a data devida até a data do efetivo crédito na conta do PREVINA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICAVA

O projeto visa adequar alguns pormenores à realidade local, como por exemplo, o uso de luminárias de 50 watts que é suficiente para atender com qualidade os usuários.

Neste contexto busca delimitar os espaços de circulação em glebas estende o prazo de execução das obras de 3 anos para 4 anos, sem contudo, ferir a Lei Federal 6766/79.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, de 6 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo das Zonas Especiais de Interesse Turísticos do Município de Nova Andradina, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade regulamentar o uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Turístico, conforme menciona a Lei Complementar Nº 238/2019 deste Município.

Art. 2º As Zonas Especiais de Interesses Turísticos, de conformidade com o Plano Diretor, denominadas ZEITs, são áreas que possuem características peculiares, logo a vocação, a adequação e a potencialidade despertam a necessidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 3º Essas áreas são demarcadas considerando levantamento territorial do município de Nova Andradina, traduzido cartograficamente, por meio de Projeto de Lei Específico.

Art. 4º Havendo sobreposição dessas com Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA, definidas pelo Plano Diretor Municipal, terão precedência as ZEIA, para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º. A Zona Especial de Interesse Turístico do município de Nova Andradina/MS tem como prioridade de uso de solo a preservação do patrimônio natural e o desenvolvimento do turismo na região, sendo permitidas, de forma controlada, atividades de turismo, lazer e usos residenciais de baixa densidade, tendo como diretrizes:

- I - Fazer cumprir as leis ambientais pertinentes;
- II - Atender a faixa mínima de área de preservação permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

III – Obrigatoriedade de licenciamento ambiental.

Art. 6º. São admitidas as seguintes modalidades de uso e ocupação do solo rural nas Zonas Especiais de Interesse Turístico criadas por esta lei:

I – Loteamento de acesso controlado (loteamento fechado)

II – Condomínio de lotes (condomínio fechado)

§1º Os lotes não podem ser inferiores a 200m² (duzentos metros quadrados), com altura máxima de dois pavimentos, taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§2º As áreas em que se pretenda empreender as modalidades de uso e ocupação do solo rural previstas nesta lei serão consideradas, após regular procedimento administrativo, como áreas de urbanização específica.

§3º O fechamento, tanto no loteamento de acesso controlado quanto no condomínio de lotes, poderá ser feito por meios de jardineiras, grades ou muro.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Plano de Loteamento: É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo;

II - Loteamento de Acesso Controlado: Constitui loteamento de acesso controlado a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

III – Condomínio de Lotes: espécie de condomínio, na qual ocorre o parcelamento do solo, onde se cria unidades imobiliárias vinculadas a uma fração ideal do solo e das áreas comuns. Isso significa que as ruas, praças e as demais áreas de uso comum não são transferidas à propriedade do município, mas continuam sendo propriedade privada, pertencente aos titulares do lote de acordo com a respectiva fração ideal.

Art. 8º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal nº 6766/79, Lei nº 10.932, Código Florestal e Resolução do CONAMA:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPITULO II
DAS MODALIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I
DOS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO
(Loteamento fechado)

Art. 9º Fica permitida a modalidade de loteamento de acesso controlado para fins turísticos e de lazer, que será utilizado com exclusividade, pelos adquirentes dos lotes.

Art. 10 O loteamento de acesso controlado em ZEIT deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - as Áreas Públicas serão formadas, no mínimo, por:

- a)** vias de circulação;
- b)** áreas verdes;
- c)** áreas institucionais.

II - as áreas públicas serão de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada, salvo casos onde há justificativa técnica plausível descrita no Plano de Loteamento;

III - o somatório das áreas de terras destinadas a áreas verdes e áreas institucionais deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada, salvo casos onde há justificativa técnica plausível descrita no Plano de Loteamento;

IV - ao longo das faixas de domínio, das redes de alta tensão, das rodovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 20,00m (vinte metros) de largura;

V - ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa de proteção em cada lado das margens, inclusive áreas alagadiças.

VI - as áreas de preservação permanente - APP ao longo dos cursos d'água deverão obedecer ao estabelecido na Lei Federal N 12651/2012 - Código Florestal, sendo o somatório dessas áreas computado como área pública;

VII - os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

VIII - todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, de infraestrutura básica, conforme Lei Federal Nº 6766/1979 de Parcelamento do Solo, composto por, no mínimo, escoamento de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação com revestimento e a marcação das quadras e lotes.

IX – as dimensões de passeio e faixa carroçável das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados Lei Municipal do Sistema Viário e harmonizar-se com o relevo do local;

X - as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.

Paragrafo único. Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 11 As Áreas Públicas deverão ser objeto de concessão de direito real de uso ou permissão de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários-moradores.

Parágrafo Único. Em um prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso ou permissão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 12. O instrumento de concessão de direito real de uso ou permissão de uso deverá constar todos os encargos da associação de proprietários-moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo esta ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

I - arborização de vias;

II - vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;

III - coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio a ser determinado pela prefeitura;

IV - prevenção de sinistros;

V - iluminação de vias pública;

VI - drenagem de águas pluviais;

VII – abastecimento de água potável;

VIII – manutenção de Esgotamento Sanitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único. A associação de proprietários-moradores ficará responsável manutenção e conservação da área institucional dentro do loteamento fechado.

SEÇÃO II
DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 13. Fica admitida a implantação de condomínio de lotes, nos termos do artigo 1.358-A e seguintes do Código Civil, nas zonas especiais de interesse turístico, de para fins turísticos e de lazer no município de Nova Andradina/MS.

§1º Cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que existirão também áreas e edificações de uso comum.

§2º O sistema viário, as áreas livres e os equipamentos comunitários integram a fração ideal de domínio dos condôminos.

§3º Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de convenção condominial, que conterà as normas que vigerão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observados o Código de Obras, o Plano Diretor e esta Lei.

§4º O condomínio de lotes, representado pelo síndico, será responsável pela coleta e destinação do lixo existente no local.

§5º O empreendimento condomínio de lotes obedecerá às mesmas diretrizes gerais e padrão urbanísticos previstas para o loteamento de acesso controlado contido nesta lei, no que for compatível, pois em condomínio de lotes as áreas interna são bens privados.

§6º Toda a estrutura interna do condomínio de lotes é de responsabilidade do empreendedor/proprietário e sua manutenção e conservação é de responsabilidade dos condôminos.

Art. 14 Atendidas as exigências e aprovado o empreendimento junto ao Município de Nova Andradina, o empreendedor deverá apresentar ao cartório de registro de imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento solicitando o registro da instituição condominial;
- II - projeto devidamente aprovado pela municipalidade, contendo:
 - a) memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;
 - b) planta dos lotes;
 - c) planilha dos custos da realização da infraestrutura.
- III - convenção do condomínio;



IV - anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável do projeto e execução.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 15 Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento de acesso controlado ou condomínio de lotes, o proprietário do imóvel e/ou empreendedor, deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de Diretrizes Gerais, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, o plano de loteamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - título de propriedade do imóvel;
- II** - certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas ao imóvel;
- III** - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
- IV** - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- V** - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
- VI** - cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
- VII** - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
- VIII** - plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um por mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
- b)** localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
- b)** curvas de nível, de metro em metro;
- d)** orientação magnética e verdadeira do norte, mês e ano do levantamento topográfico;
- e)** referência de nível;
- f)** arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;

g) pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.

IX - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 16 O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as Diretrizes Gerais de loteamento, as quais fixarão:

I - se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;

II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;

III - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

IV - as áreas públicas;

V - os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;

VI - áreas não edificantes, se houver;

VII - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;

VIII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;

IX - licença prévia ou protocolo de instalação do órgão ambiental competente;

X - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

Parágrafo único. O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (dias), a contar do dia de sua expedição, após estarão automaticamente caducadas e o processo iniciado arquivado.

CAPITULO IV



DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 18. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel e/ou empreendedor, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento e/ou condomínio de lotes, deverá apresentar requerimento solicitando análise do Plano de Loteamento para a gleba, anexando para esse fim:

I - Projeto de Parcelamento do Solo: apresentado através de desenhos na escala um por mil (1:1000), em duas vias de cópias em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;

c) vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:

e) Longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil);

f) escala vertical: 1:100 (um por cem).

g) Transversal: escala 1:100 (um por cem).

h) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

i) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;

j) orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;

k) referência de nível;

l) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

m) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

n) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.

II - Quadro Estatístico De Áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- a) área total do imóvel a ser loteado;
- b) área total do arruamento;
- c) área total dos lotes e quadras;
- d) área total das áreas públicas.

III - Memorial Descritivo do Loteamento em duas vias impressas em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do loteamento contendo suas características;
- b) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
- c) descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
- d) memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

IV - Modelo de contrato de compra e venda especificando, entre outras, as seguintes condições:

- a) os compromissos do loteador quanto à execução do plano de loteamento, bem como os prazos previstos para sua execução;
- b) indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar o aceite das obras de infraestrutura básica;
- c) a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no plano de loteamento;
- d) o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos projetos complementares e do projeto de parcelamento do solo devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA.

CAPITULO V

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 19. Recebidos todos os elementos do plano de loteamento, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

(noventa dias), procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§1º. Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§2º. O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

§3º. Uma vez considerado de acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal notificará o proprietário loteador a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido plano e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença de instalação e/ou instalação e operação emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 20. De posse dos documentos apresentados, o Poder Executivo Municipal aprovará o plano de loteamento e expedirá o alvará de loteamento, constando as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução.

Art. 21. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento.

Art. 22. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico da prefeitura e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, o Executivo Municipal publicará o decreto de aprovação do loteamento.

TITULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Em áreas, nas Zonas Especiais de Interesses Turísticos, em que haja iniciado construção, antes desta lei, o empreendedor deverá obedecer aos requisitos contidos nesta lei para regularizar o seu empreendimento.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 6 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL